

DF DIÁRIO OFICIAL

Brasília, quarta-feira 11 de outubro de 1989.

ANO XIV - Nº 194

Ceasa no seu 17º aniversário oferece produtos com desconto

De hoje até sábado próximo, os dezessete módulos de abastecimento da Ceasa/DF estarão vendendo produtos hortifrutigranjeiros com, no mínimo, quarenta por cento de desconto. A iniciativa faz parte da programação do 17º aniversário das Centrais de Abastecimento do DF, que será aberta hoje (11), às 8h em solenidade que deverá contar com a presença do governador Joaquim Roriz, no restaurante do Sesi, (Ceasa no Cruzeiro) onde a empresa vai oferecer um café da manhã a cerca de 250 produtores, além de homenagear o funcioná-

rio padrão e os usuários de melhor eficiência técnica nos dois últimos anos.

De acordo com o gerente da Divisão Técnica da Ceasa, Jeová Pereira, os varejistas responsáveis pelos módulos no Plano Piloto e Lagos Sul e Norte concordaram em comercializar o máximo de produtos com redução considerável nos preços, sobretudo para os mais procurados — batata, cebola e laranja. Além disso, informa o coordenador geral da operação, no varejão de sábado, na sede da Ceasa, todos os produtos serão comercializados a preço de custo.

As promoções nos módulos de abastecimento acontecerão sempre no período das 7 às 12h00. Hoje, haverá promoções nos módulos da SQN 314, SQS 112, QI 23 (Lago Sul), Quadra 4/5 da Octogonal, SQS 303 e SQN 105. Sexta-feira (13) será a vez das SQN 411 e 316, QI 17 (Lago Sul), QI 3 (Lago Norte) e SQS 402 e 110, enquanto no sábado serão favorecidos os consumidores da SQN 304, SQS 204, QI 27, do Lago Sul, SQN 106 e QNL 28 (Taguatinga).

Ainda como parte das comemorações de aniversário, a Ceasa

promoverá, no sábado, o Varejão Especial da Criança, com a participação de palhaços, distribuição de balas, além da venda de produtos a preço de custo e sorteio de pelo menos cinquenta cestas de frutas e verduras. A programação será encerrada segunda-feira, 16, Dia Mundial da Alimentação, com um culto ecumênico na Ceasa.

Perfil

A Ceasa é o maior centro de comercialização de frutas e verduras no atacado do Distrito Fe-

deral, responsável pelo atendimento de sessenta por cento da demanda de consumo do DF. Mensalmente, a Ceasa comercializa dezesseis toneladas de frutas e verduras, o equivalente a cinco caminhões, respondendo, ainda, pela movimentação de cinquenta milhões de dólares por ano.

Trinta por cento dos produtos vendidos são produzidos no Distrito Federal e os setenta por cento restantes vêm de São Paulo, Goiás e Minas Gerais, além de países como o Chile e Argentina.

Indústrias gráficas de Brasília e Goiás reúnem-se em seminário

Discutir o programa de atuação das indústrias gráficas de Brasília a partir de 1990 é o principal objetivo do I Seminário das Indústrias Gráficas de Brasília e Goiás, que será realizado, a partir de amanhã, no Sindicato das Indústrias Gráficas de Brasília, situado no SIG Quadra 03. O encontro, reunindo empresários de Brasília e Goiás, além de outros estados brasileiros, será aberto às 20h00 pelo secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Orlando Gertrudes, que falará sobre o Programa de Industrialização do Distrito Federal.

De acordo com o presidente do SIGB, Antônio Carlos de Araújo Navarro, durante o encontro serão debatidas estratégias de formação e reciclagem de mão-de-obra. Na sexta-feira (13) dois técnicos de São Paulo — Thomas Caspary, consultor de Indústrias Gráficas de grande porte no País, e Sílvio Júlio Abreu Neves, engenheiro industrial — abordarão aspectos relacionados à eliminação de perdas industriais e ao processo de valorização da mão-de-obra. Outro tema destacado pelo presidente do sindicato envolverá a apresentação, sábado, às 14h, por técnicos do Instituto Evaldo Lodi

e do Senai, de uma pesquisa criteriosa e completa sobre a diminuição das indústrias de Brasília.

Será apresentado ainda no sábado, último dia do encontro, um trabalho do Centro de Apoio a Pequena e Média Empresa sobre as condições do mercado da indústria gráfica de Brasília e as possibilidades de preparar a indústria local a partir deste mercado. "Pretendemos neste seminário preparar o caminho para que indústria gráfica se posicione com o objetivo de evitar o sucateamento do setor. Vamos buscar também o apoio do GDF na concretização do Proin, onde a indústria gráfica poderá ter grande participação" — afirma Antônio Carlos.

O presidente informou também que no próximo ano será lançada uma campanha de valorização da indústria gráfica de Brasília e Goiás envolvendo, entre outros itens, a criação do prêmio "Melhor Autor Novo do Ano", através de convênio com a UnB, que garantirá ao vencedor, a ser escolhido pelo conselho editorial da Universidade, a edição de seu livro e distribuição em nível nacional. A campanha inclui, ainda, a instituição do prêmio de melhor operário, melhor empresa e me-

lhor empresário gráficos, resultante de convênio com o Sesi/DF, estando previstas também visitas de crianças de 1º e 2º Graus a gráficas para conhecerem o trabalho ali realizado.

"A indústria gráfica atua em praticamente todos os setores do País. Queremos mostrar à sociedade a sua importância", disse o presidente do SIGB. No final do próximo ano deverá ser lançado também o Anuário das Indústrias Gráficas de Brasília e Goiás, contendo informações completas sobre a estrutura de cada uma das unidades.

Em todo Distrito Federal existem 168 indústrias gráficas. Desse total 32 por cento são consideradas de médio porte, entre sete e oito por cento são classificadas como maiores e as demais são pequenas empresas. O setor emprega cerca de doze mil pessoas, que trabalham diretamente com as indústrias. "Mas, se concluirmos aí todos aqueles que vivem direta ou indiretamente do setor, como fornecedores de papel, o número sobe para 33 mil, só nas empresas privadas", declarou o presidente do SIGB.

Semana de Trânsito supera as expectativas do Detran

A Semana de Trânsito, realizada na cidade no período de 18 a 25 último, foi um sucesso e superou as expectativas do Detran, segundo a opinião do gerente de Educação de Trânsito, Miguel Ramirez, que considerou o trabalho de conscientização como o mais proveitoso, pois, durante o evento, houve uma redução de cerca de trinta por cento no número de acidentes. As palestras educativas, a cargo da Polícia Militar, atingiram 250 mil alunos de 140 escolas do DF.

A Maratona de Prevenção de Acidentes de Trânsito surpreendeu os organizadores, desde que mais de mil motoristas procuraram o Posto do Touring Club, próximo à Rodoviária do Plano Pilo-

to, a fim de participar das aulas educativas. Outra inovação do Detran, que tem agradado bastante aos usuários, é a instalação de Postos Avançados do órgão em locais de grande movimento, como o Conjunto Nacional e ParkShopping, o que facilita a vida do motorista, livre de enfrentar longas filas para pagar um simples multa.

O trabalho da Gerência de Educação de Trânsito não se limita a apenas aos dias de semana de prevenção. Continuam os cursos para examinadores de trânsito, os de reciclagem para instrutores de auto-escola. Prosseguem ainda a formação e a atualização de motoristas de órgãos públicos, a Biblioteca de Trânsito deverá ser aberta à visitação já a partir da próxima semana.

Guará evita intermediação

Os moradores do Guará que tem planos de alterar o projeto de suas residências com obras de melhorias devem evitar intermediação de despachantes nos casos de alvará ou "habite-se", dirigindo à Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração Regional.

A informação é do administrador regional do Guará, Alexandre Gonçalves, que também garante o prazo de 48 a 72 horas para a obtenção desses documentos, no caso de a construção seguir o curso do projeto apresentado inicialmente. A taxa para esse serviço, incluindo despesas de expedientes, é de NCz\$ 100,00.

Uma nova rodovia para Luziânia

Será inaugurada pelo governador Roriz dentro do grande programa de obras do DER-DF

O Governador Joaquim Roriz inaugura hoje a rodovia DF-140, que liga o Distrito Federal ao município de Luziânia. A meta do GDF é expandir gradativamente o sistema viário, de forma a fomentar o desenvolvimento econômico das regiões do Entorno e Geoeconômica de Brasília, que já apresentam intenso crescimento econômico, sobretudo no setor agropecuário e de produção de grãos.

O GDF vem desenvolvendo também um programa de recuperação da malha viária urbana e das estradas e vias do Distrito Federal, desgastadas em função do crescimento do tráfego e da ação do tempo. Em entrevista ao DODF, o diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Newton de Castro, observa que as administrações anteriores não implementaram serviços de conservação necessários, o que contribuiu para a deterioração do sistema.

Castro diz que a meta do DER é assegurar a ampliação, melhoramento e manutenção da malha viária do Distrito Federal e seu Entorno, de forma a garantir o controle e a segurança do tráfego rodoviário.

DODF — Desde que o governador Joaquim Roriz assumiu o Palácio do Buriti, tem-se notado uma intensificação de obras de restauração da malha viária. O Senhor considera isso uma prioridade?

— Olha, basta ver as estatísticas de trânsito para verificar que essa é uma necessidade fundamental em Brasília, principalmente porque aqui tradicionalmente é uma cidade que tem uma pavimentação melhor do que a das outras cidades, e que o motorista está menos propenso a acreditar que a pista tenha buracos. Dessa forma, as operações de restauração e de tapa-buracos são fundamentais para a segurança e conforto dos usuários.

DODF — Além da recuperação e melhoramento da malha viária, o que mais o GDF vem realizando nessa área para garantir a ampliação, melhoramento e manutenção das rodovias do Distrito Federal e seu Entorno?

— Bem, particularmente no Departamento de Estradas de Rodagem, que é responsável pela parte do sistema rodoviário e das ligações entre o Plano Piloto e as cidades-satélites, nós temos dado especial atenção à sinalização vertical e horizontal. Foram feitos neste governo em torno de 300 quilômetros de sinalização horizontal. Isso melhora substancialmente as condições de segurança e dá até cobertura a alguma deficiência que tenha na vida. E mais: temos algumas rodovias como a DF-140, que o governador Joaquim Roriz inaugura hoje. Essa rodovia cumpriu sua parte final, saindo da Estrada Parque Contorno e indo até o limite do Distrito Federal. Nosso sistema é no sentido de ligar da cidade aos limites do DF em estrada pavimentada.

Quando isso ocorre consideramos que vencemos uma etapa importante. Mantemos também três distritos rodoviários constantemente trabalhando em estradas que servem à produção rural. Procuramos mantê-las sempre num bom nível de tráfego.

DODF — Essa preocupação de interligação com o Entorno obedece a algum critério? O GDF dá maior atenção para as estradas onde há maior escoamento da produção?

— Exatamente. A safra do Entorno é importante para o Distrito Federal, porque ela é colhida na região do Entorno e é aqui processada, deixando em Brasília impostos importantes para a arrecadação tributária própria e gerando empregos no beneficiamento e estocagem de

soja, milho, arroz. Então, Brasília funciona como um entreposto do grande Entorno. Há um Entorno imediato e o Grande Entorno, que abrange regiões como Buritis, Arinos, até Barreiras, na Bahia.

DODF — O que tem sido feito para fortalecer o sistema viário de forma a desenvolver a economia do DF e do Entorno?

— O governador Joaquim Roriz determinou que o DER, conjuntamente com a Fundação Zoobotânica, trabalhasse intensamente na área rural. Hoje, já desenvolvemos um programa de estradas vicinais, de tal forma que aquela via que vai direto até a porta da fazenda seja também bem atendida. Já montamos mais dois novos distritos rodoviários, uma na zona do Padefe e outro em Brazlândia, visando a um atendimento melhor para as rodovias vicinais não pavimentadas.

DODF — O GDF tem tentado assinar convênios com os Governos de Goiás e de Minas Gerais para adequação e ampliação da malha viária?

— Há esse interesse. Temos mantido entendimentos preliminares. Mas a determinação do governador Roriz é no sentido de que sejamos eficientes dentro do Distrito Federal, para garantir o bom funcionamento do sistema. Numa segunda etapa, esses contatos deverão ser intensificados. Já há uma cooperação tradicional com alguns municípios limítrofes.

DODF — Quais as rodovias que devem ser duplicadas proximamente, para propiciar maior assistência e segurança aos usuários?

— Por determinação do governador e atendendo a antiga reivindicação da comunidade, estamos melhorando a ligação Guará — Núcleo Bandeirante, que deve ser entregue ao tráfego nos próximos dias. Era uma rodovia com geome-

tria um pouco difícil e agora estamos reduzindo as curvas e melhorando muito a pista.

DODF — Há dificuldades de recursos?

— Há, sim. Temos problema de verba. Para compensar a falta de dinheiro, temos feito um esforço enorme. Provavelmente, este ano seja o que o DER trabalhou mais em toda sua história. Apesar de não darmos conta de cobrir todas as necessidades, já neste governo foi inaugurada a duplicação da BR-20 até Planaltina, que era chamada de Estrada da Morte, e hoje, passou a ser denominada de Via da Vida.

DODF — O que melhora com a inauguração da DF-140?

— Naquela região ela é importantíssima para o escoamento da safra em boas condições. O sistema rodoviário do Distrito Federal é composto de 1 mil 600 quilômetros, sendo apenas 800 quilômetros pavimentados. A meta do Governo é pavimentar os 800 quilômetros restantes, a médio e longo prazo. A idéia é que as principais rodovias, dentre elas a 140, atinjam o limite do Distrito Federal e se articulem com as estradas existentes. No caso da 140, é uma rodovia que atende a importante região de produção de leite, de hortigranjeiros, de grãos, no município de Luziânia, tradicional fornecedora de alimentos para o DF.

DODF — Recentemente, a comunidade de Samambaia queixou-se porque o GDF não se preocupou em construir uma pista de ligação com Taguatinga?

— Já estamos executando a futura ligação de Taguatinga com Samambaia. Vai ser uma rodovia de três faixas de rolamento, em pista dupla, com duas pontes. E esperamos que ela seja entregue ao tráfego ainda neste governo. É uma rodovia de elevado padrão e que já está em execução.

Fique por dentro

Hipertensos

A Secretaria de Saúde aconselha os seguintes cuidados aos portadores de hipertensão (pressão alta): diminuir o excesso de condimentos, sal e cigarros, bebidas alcólicas e ter tranquilidade. Como exercícios físicos são indicadas as caminhadas, sob orientação médica.

As pessoas com problemas de hipertensão devem procurar os Centros de Saúde do Distrito Federal, que possuem profissionais competentes para o acompanhamento no tratamento e prevenção.

Concurso

Encerram-se hoje as inscrições ao concurso público para Químico, Classe "A", referência NS-5. Os interessados devem comparecer das 13 às 18h00 ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos — Setor de Garagens Oficiais, Área Especial nº 01. A taxa de inscrição, no valor de cinquenta cruzados novos,

será paga em qualquer agência do BRB.

O candidato deve ter idade mínima de dezoito e máxima de cinquenta anos, na data de inscrição, e possuir diploma de curso superior de Química. Se o interessado for servidor do GDF, sua inscrição independe do limite máximo de idade.

Será realizada prova escrita, com questões objetivas e prova subjetiva com uma única questão, valendo vinte e quatro pontos. O prazo de validade do concurso será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Posse na PM

O tenente-coronel Isaías Silveira assumiu, ontem à tarde, no salão nobre do quartel do Comando Geral, o cargo de diretor de pessoal, da Polícia Militar do Distrito Federal, em substituição ao coronel Guimercindo Rodrigues da Cunha Freire, que requereu passagem para a reserva. Silveira, que exercia, anteriormente, o

cargo de assessor do comandante geral da PMDF, é membro efetivo do Conselho Deliberativo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso.

Poupança

Desde o último dia 9, o Banco de Brasília opera a poupança programada, através da qual o cliente é estimulado a poupar certa quantia no valor de sua preferência, mediante carnê que é expedido via mala direta. Aplicar em poupança significa segurança para o investidor, garante o BRB.

Conta alta?

Se você for surpreendido com uma conta alta de água, antes de tomar qualquer atitude, verifique se não há vazamentos em suas instalações hidráulicas ou se não ocorrem desperdícios. Somente após essas verificações, e se o proble-

ma persistir, é que você deve procurar o Escritório Regional da Caesb de sua cidade e solicitar uma vistoria. O telefone da Caesb para atendimento ao público é 195.

Alerta

Todo consumidor tem o direito de cancelar uma compra em caso de fraude, conforme informação do Procon. Mas o cliente deve ter motivos concretos para suspender sua aquisição, evitando maiores problemas. Se justificado, o cancelamento da compra deve ser feito seguindo estas orientações: escrever carta, contendo histórico da compra realizada e justificar a medida, solicitando, inclusive, a devolução do valor pago com juros e correção monetária.

A carta será registrada em um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, solicitando que a enviem à loja com notificação. Assim, o ato de cancelamento é formalizado.

DF DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL

Editor:
Antonio Castelo Branco

Conselho Diretor:

Clemente Luz, Maria Félix
Fontele
e
Renato Riella

Redação e Administração:
Palácio do Buriti, térreo

Telefones:
Redação: (direto) 225-7803
PABX: 225-6830 — Ramal 132
e 225-7055 — Ramal 137

Venda avulsa.....NCz\$0,15
Assinatura SemestralNCz\$15,00

LEI Nº 041 DE 13 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Faço saber que o Senado Federal decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política ambiental do Distrito Federal, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios, fixando objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da política ambiental do Distrito Federal, serão observados os seguintes princípios fundamentais:

- I - multidisciplinar no trato das questões ambientais;
- II - participação comunitária;
- III - compatibilização com as políticas ambientais nacional e regional;
- IV - unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
- V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
- VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e das Diretrizes

Art. 3º - A política ambiental do Distrito Federal tem por objetivos possibilitar:

- I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
- II - a adequação das atividades sócio-econômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
- III - a preservação e conservação dos recursos naturais renováveis, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos não-renováveis;
- IV - o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico-ambientais e de saúde;
- V - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- VI - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
- VII - a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental.

Art. 4º - O Distrito Federal, observados os princípios e objetivos constantes desta Lei, estabelecerá as diretrizes da política ambiental através dos seguintes mecanismos:

I - controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;

II - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental;

III - educação ambiental;

Parágrafo único - Os mecanismos referidos no caput deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas:

- I - desenvolvimento urbano e política habitacional;
- II - desenvolvimento industrial;
- III - agricultura, pecuária e silvicultura;
- IV - saúde pública;
- V - saneamento básico e domiciliar;
- VI - energia e transporte rodoviário e de massa;
- VII - mineração.

Art. 5º - A política ambiental do Distrito Federal deverá ser consubstanciada na forma de um plano global, integrando programas e respectivos projetos e atividades.

CAPÍTULO III

Da Ação do Distrito Federal

Art. 6º - Ao Distrito Federal, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, devendo:

- I - planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
- III - elaborar e implementar o plano distrital de proteção ao meio ambiente;
- IV - exercer o controle da poluição ambiental;
- V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas;
- VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
- VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental e para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica e acústica, dentre outros;
- IX - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
- X - fixar normas de auto-monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;
- XI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
- XII - implantar o sistema de informações sobre o meio ambiente;
- XIII - promover a educação ambiental;
- XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XV - implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
- XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XVII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;
- XVIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XIX - incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e municipal;

XX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

TÍTULO II

DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Da Proteção do Meio Ambiente

Art. 79 - O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Estado e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Art. 89 - O Distrito Federal promoverá a educação ambiental da comunidade, através dos meios formal e não formal, a fim de capacitá-la a participar ativamente na defesa do meio ambiente.

Art. 99 - O Distrito Federal, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia:

I - proporá e executará, direta ou indiretamente a política ambiental do Distrito Federal;

II - coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

V - estabelecerá diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - assessorará as Administrações Regionais na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participará do macrozoneamento do Distrito Federal e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovará e fiscalizará a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não-renováveis;

IX - autorizará, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e florestas homogêneas;

X - participará da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XI - exercerá a vigilância ambiental e o poder de polícia;

XII - estabelecerá normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando padrões de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;

XIII - estabelecerá normas relativamente a reciclagem e reutilização de materiais, resíduos, sub-produtos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;

XIV - promoverá, em conjunto com os demais responsáveis, controle da utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XV - implantará e operará sistema de monitoramento ambiental;

XVI - autorizará, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;

XVII - exigirá, avaliará e decidirá, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;

XVIII - implantará sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;

XIX - promoverá a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.

§ 2º - As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental e serão exercidas sem prejuízo das de outros órgãos ou entidades competentes.

Art. 10 - Os planos, públicos ou privados, de uso de recursos naturais do Distrito Federal, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem respeitar as necessidades do equilíbrio ecológico e as diretrizes e normas de proteção ambiental.

Parágrafo único - No caso de utilização de recursos naturais, tais como cascalheiras, areais, pedreiras, calcário, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia exigirá o depósito prévio da caução com o objetivo de garantir a recuperação das áreas exploradas, conforme regulamentação a ser expedida.

Art. 11 - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no âmbito de sua competência deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I - usos propostos, densidade da ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;

II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;

III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30%, bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;

VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;

VII - sistema de abastecimento de água;

VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;

IX - viabilidade geotécnica.

Art. 12 - Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - O registro em Cartório de Registro de Imóveis só poderá ser realizado após o julgamento pelo Conselho de Política Ambiental dos recursos interpostos contra decisões da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, os quais deverão ser definitivamente julgados no prazo máximo de noventa dias a partir da data de sua interposição.

CAPÍTULO II

Do Controle da Poluição

Art. 13 - É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-lo:

I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem estar público;

III - danoso aos materiais, prejudicial ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.

Parágrafo único - O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade utilizadora de recursos ambientais será obrigatoriamente situado a montante da captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.

Art. 14 - Ficam sob o controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, as atividades industriais, comerciais,

Brasília, 11 de outubro de 1989.

de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.

Parágrafo único - Serão objeto de regulamentação especial as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radiativo e irradiado, observada a legislação federal.

Art. 15 - Para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental a ser efetuada por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com prazo mínimo de quinze dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Parágrafo único - A equipe multidisciplinar bem como cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 16 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como em periódico de grande circulação, cabendo as despesas ao requerente do licenciamento.

§ 2º - A decisão quanto ao pedido de licenciamento ou sua renovação ocorrerá a partir do 30º (trigésimo) dia da publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, mencionada no parágrafo anterior.

Art. 17 - Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição.

Art. 18 - No exercício do controle a que se referem os artigos 14 e 16, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as seguintes licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP), na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;

II - Licença de Instalação (LI), autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;

III - Licença de Operação (LO), autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle da poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

§ 1º - A Licença Prévia não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federais e do Distrito Federal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º - Licença de Instalação deverá ser requerida no prazo de até um ano a contar da data da exposição da licença prévia, sob a pena de caducidade desta.

§ 3º - A Licença de Operação deverá ser renovada anualmente, observada a legislação vigente à época da renovação.

§ 4º - No interesse da política ambiental, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, durante a vigência de quaisquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento.

Art. 19 - As atividades referidas nos arts. 14 e 16, existentes à data da publicação desta Lei e ainda não licenciadas, deverão ser registradas na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no prazo de trezentos e sessenta dias para fins de obtenção da Licença de Operação.

CAPÍTULO III

Do Saneamento Básico e Domiciliar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20 - A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal, da coletividade e do

indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 21 - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Seção II

Da Água e Seus Usos

Art. 22 - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pelo Ministério da Saúde e complementados pelo Distrito Federal.

Art. 23 - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de potabilidade da água.

Art. 24 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.

Art. 25 - É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Seção III

Dos Esgotos Sanitários

Art. 26 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 27 - Nas zonas urbanas serão instalados, pelo Poder Público, diretamente ou em regime de concessão, estações de tratamento, elevatórias, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 28 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora.

§ 1º - Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos "in natura" a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

§ 2º - É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento.

Seção IV

Da Coleta, Transporte e Disposição Final do Lixo

Art. 29 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º - Fica expressamente proibido:

I - deposição de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;

III - a utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;

IV - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º - É obrigatória a incineração do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecendo as normas técnicas pertinentes.

§ 3º - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada em nível domiciliar.

Seção V

Das Condições Ambientais das Edificações

Art. 30 - As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos no Regulamento desta Lei, e em normas técnicas elaboradas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 31 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conjuntamente com a Secretaria de Viação e Obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento d'água.

Art. 32 - Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:

- I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
- II - atividades que produzam resíduos de qualquer natureza, que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;
- III - indústria de qualquer natureza;
- IV - espetáculos ou diversões públicas, quando produzam ruídos.

Art. 33 - Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 34 - Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art. 35 - O Distrito Federal desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Parágrafo único - O Distrito Federal implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades previstas no caput desse artigo.

Art. 36 - Em face ao disposto no artigo anterior, constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produto, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

- I - defesa civil e do consumidor;
- II - projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;
- III - saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;
- IV - cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;
- V - economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;
- VI - monitoramento e controle de poluição;
- VII - desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;
- VIII - biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;
- IX - manejo de ecossistemas naturais.

Art. 37 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.

§ 1º - O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

§ 2º - Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia transmitirá imedia-

tamente a informação ao público, responsabilizando-se obrigatoriamente o agente público pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão no cumprimento desse dever.

Art. 38 - Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como as pessoas físicas e jurídicas ficam obrigados a remeter sistematicamente à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, nos termos em que foram solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.

§ 1º - É a todos assegurada, independentemente do pagamento de taxas, a obtenção de informações existentes na Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.

§ 2º - Independentemente de solicitação, todo e qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental deverá ser necessariamente comunicado à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 39 - Os órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal deverão colaborar com a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos.

Parágrafo único - O Instituto de Saúde do Distrito Federal prestará assistência técnico-laboratorial à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentre outros, no campo de ecotoxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população.

Art. 40 - O Distrito Federal desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, o Distrito Federal dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

TÍTULO IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 41 - É criado o Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal, órgão colegiado de deliberação coletiva de 2º grau, vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos em regulamento pelo Poder Executivo, obedecidos os critérios mínimos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - São membros do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal - CPA:

- I - O Chefe do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal;
- II - O Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- III - O Procurador-Geral do Distrito Federal;
- IV - O Secretário de Viação e Obras;
- V - O Secretário de Saúde;
- VI - O Secretário de Agricultura e Produção;
- VII - O Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII - O Secretário de Educação;
- IX - O Secretário de Cultura;
- X - O Secretário de Serviços Públicos.

§ 2º - São membros designados pelo Governador do Distrito Federal:

- I - 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Direito do Meio Ambiente - Seção DF - SOBRADIMA;
- II - 01 (um) representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - Seção DF - SBPC;
- III - 01 (um) representante da Associação Brasileira de Entidades do Meio Ambiente - Seção DF - ABEMA;
- IV - 01 (um) representante das Comissões de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMAS;
- V - 01 (um) representante das entidades ambientalistas não governamentais, constituídas há mais de 01 (um) ano;
- VI - 01 (um) representante da Universidade de Brasília - UnB;
- VII - 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 42 - Incluir-se-ão entre as competências do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal:

I - aprovar a política ambiental do Distrito Federal e acompanhar sua execução, promovendo reorientações quando entender necessárias;

II - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico no Distrito Federal;

III - definir a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

IV - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, inclusive sobre multas e outras penalidades impostas pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

V - homologar as programações orçamentárias do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único - As decisões do Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal serão tomadas mediante voto aberto e declarado em sessão pública.

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

CAPÍTULO I

Das Infrações e Penalidades

Art. 43 - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e outras que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.

Art. 44 - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de se tornar co-responsável.

Art. 45 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas no artigo 43 serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - apreensão de produto;
- IV - inutilização de produto;
- V - suspensão de venda de produto;
- VI - suspensão de fabricação de produto;
- VII - embargo de obra;
- VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou de atividade;
- IX - cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- X - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo do Distrito Federal;
- XI - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Distrito Federal.

Parágrafo único - A advertência poderá ser aplicada com fixação do prazo para que seja regularizada a situação, sob pena de punição mais grave.

Art. 46 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ou puder causar ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa de forma direta ou indireta e a quem para ele concorreu.

Art. 47 - As pessoas físicas ou jurídicas que operem atividades consideradas de alta periculosidade para o meio ambiente, a critério da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, serão obrigadas a efetuar o seguro compatível com o risco efetivo ou potencial.

Art. 48 - As infrações classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - muito graves, aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
- IV - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existên-

cia de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência prevista no § 1º do art. 52 desta Lei.

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

I - nas infrações leves, de 01 (uma) a 100 (cem), Unidades Padrão do Distrito Federal;

II - nas infrações graves, de 101 (cento e uma) a 250 (duzentas e cinquenta) Unidades Padrão do Distrito Federal;

III - nas infrações muito graves, de 251 (duzentas e cinquenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Padrão do Distrito Federal;

IV - nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Padrão do Distrito Federal.

§ 1º - Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.

§ 2º - A multa poderá ser reduzida em até 90% do seu valor se o infrator se comprometer, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução, com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

Art. 50 - Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde ambiental e o meio ambiente;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 51 - São circunstâncias atenuantes:

- I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
- III - comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
- IV - colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 52 - São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
- II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências graves à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
- V - se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII - a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- VIII - a infração atingir áreas sob proteção legal;
- IX - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.

§ 1º - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.

§ 2º - No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 53 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.

Art. 54 - São infrações ambientais:

- I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Distrito Federal, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: incisos I, II, V, VI, VII, X e XI do art. 45 desta Lei;

II - praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Pena: incisos I e II do art. 45 desta Lei;

IV - deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

V - opor-se à exigência de exames laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.

Pena: incisos I e II do art. 45 desta Lei;

VI - utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes, responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.

Pena: incisos I, II, VIII, X e XI do art. 45 desta Lei;

VIII - inobservar, o proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

IX - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interdito por aplicação dos dispositivos desta Lei.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, X e XI do art. 45 desta Lei;

X - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, X e XI do art. 45 desta Lei;

XI - contribuir para que a água ou ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XII - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XIII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XIV - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XVII - causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XIX - desenvolver atividade ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfí-

bios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XX - desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou Áreas Protegidas por lei.

Pena: incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XXI - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.

Pena: incisos I, II, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XXII - descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei;

XXIII - transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.

Pena: incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do art. 45 desta Lei.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos X a XXIII deste artigo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.

CAPÍTULO II Do Processo

Art. 55 - As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 56 - O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:

I - nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil;

II - local, data e hora da infração;

III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV - penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VI - assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VII - prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;

VIII - prazo para interposição de recurso.

Art. 57 - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 58 - O infrator será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente;

II - pelo correio ou via postal;

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º - Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.

§ 2º - O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

Art. 59 - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

§ 1º - No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 20% (vinte por cento), no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do auto de infração.

§ 2º - Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, deverá a autoridade julgadora ouvir o servidor, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar a respeito.

§ 3º - Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pela autoridade competente da Secretaria do

Brasília, 11 de outubro de 1989.

Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.

Art. 60 - Das decisões condenatórias poderá o infrator recorrer ao Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Mantida a decisão condenatória, no prazo de 5 (cinco) dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final do autuado para o Conselho de Política Ambiental-CPA.

Art. 61 - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 62 - Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 63 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.

Art. 64 - Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 1º - O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.

§ 2º - A notificação para pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.

§ 3º - O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

Art. 65 - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º - A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.

§ 2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 66 - No caso de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, do auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu fiel depositário.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 67 - Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:

- I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II - proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidade e infrações;
- III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV - lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
- V - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Distrito Federal.

§ 1º - No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

§ 2º - Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 68 - Os agentes públicos a serviço da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia deverão ter qualificação específica, exigindo-se, para sua admissão, concurso público de provas e títulos.

Art. 69 - Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta Lei.

Art. 70 - É o Poder Executivo autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e iminentes riscos para vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Parágrafo único - Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderão, durante o período crítico, ser reduzidas ou impedidas atividades nas áreas atingidas.

Art. 71 - A Procuradoria Geral do Distrito Federal manterá subprocuradoria especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes.

Art. 72 - O Distrito Federal poderá, através da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 73 - É instituído o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, cujos recursos serão destinados exclusivamente à execução da política ambiental do Distrito Federal.

Art. 74 - Constituem recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM:

I - os provenientes de dotações constantes do Orçamento do Distrito Federal destinados ao meio ambiente;

II - as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Distrito Federal e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

III - os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Distrito Federal e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - os recursos resultantes de doações, como sejam, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - os recursos provenientes de taxas, multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente, bem como a reversão de cauções de que trata o parágrafo único do artigo 10;

VI - rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 75 - Os recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal serão gerenciados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, sob a supervisão direta de seu titular.

Art. 76 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, serão aplicados exclusivamente em atividades de desenvolvimento científico, tecnológico, de apoio editorial e tecnológico, de educação ambiental e em despesas de capital relativas à execução da política ambiental do Distrito Federal nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Bimestralmente deverão ser publicados no Diário Oficial do Governo do Distrito Federal, o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM, especificados nos incisos do art. 74 desta Lei.

Art. 77 - Os atos previstos nesta Lei praticados pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia no exercício do poder de polícia, bem como as licenças e autorizações expedidas, implicarão pagamento de taxas, que reverterão ao Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM.

Art. 78 - A Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia coordenará, em consonância com as atribuições de outros órgãos e entidades da Administração local e Federal, um programa de gerenciamento de patrimônio genético visando preservar a sua diversidade e integridade e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

Art. 79 - A utilização efetiva de serviços públicos solicitados à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, será remunerada através de preços públicos a serem fixados anualmente por decreto, mediante proposta do seu titular.

Parágrafo único - Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM.

Art. 80 - É a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, autorizada a expedir normas técnicas, aprovadas por seu titular, destinadas a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 82 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1989
101ª da República e 30ª de Brasília

"REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO DO ORIGINAL NO DODF Nº 176 DE 14 DE SETEMBRO DE 1989"

DECRETO N.º 11.875 DE 10 DE outubro DE 19 89

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

20001.03070212.051 - Coordenação das Atividades de Transportes Coletivos, Controle e Administração de Serviços Públicos

00 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente..... 8.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

00 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 8.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.876 DE 10 DE outubro DE 19 89

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41,

item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 031.000352/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos o crédito suplementar no valor de NCz\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzados) nas seguintes dotações orçamentárias:

14002.03070212.034 - Desenvolvimento de Recursos Humanos

00 - 3131.00 - Remuneração de Serviços Sociais..... 46.000,00
00 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.... 15.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

00 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 61.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.877 DE 10 DE outubro DE 19 89

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 053.001000/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de NCz\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

22004.06304282.130 - Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros

00 - 3214.02 - Contribuições a Fundos..... 58.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo de Saúde.

Art. 3º - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4º trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.878 DE 10 DE outubro DE 1989
 Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 43.311,00 (quarenta e três mil, trezentos e onze cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e tendo em vista o que consta do processo nº 030.012214/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete do Governador o crédito suplementar no valor de NCz\$ 43.311,00 (quarenta e três mil, trezentos e onze cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

11001.03100572.158 - Apoio aos Programas de Engenharia Ambiental, Ciência e Tecnologia
 00 - 4250.00 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado..... 43.311,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue da própria Unidade:

11001.03100572.158 - Apoio aos Programas de Engenharia Ambiental, Ciência e Tecnologia
 00 - 3120.00 - Material de Consumo..... 38.411,00
 11001.15814862.154 - Prevenção e Combate ao Uso Indevido de Drogas
 00 - 3120.00 - Material de Consumo..... 4.900,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
 101ª da República e 30ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 CELSIUS ANTONIO LODDER
 OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.879 DE 10 DE outubro DE 19 89

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria do Governo o crédito suplementar no valor de NCz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados novos) nas seguintes dotações orçamentárias:

13001.03090212.010 - Coordenação das Atividades de Planejamento, Orçamento e Modernização da Ação Governamental
 00 - 3120.00 - Material de Consumo..... 100.000,00
 00 - 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente..... 150.000,00
 Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência
 00 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 250.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
 101ª da República e 30ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 CELSIUS ANTONIO LODDER
 OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.880 DE 10 DE outubro DE 19 89

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação o crédito suplementar no valor de NCz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

11003.08460212.006 - Planejamento, Promoção e Coordenação da Política de Educação Física, Desportos e Recreação
 00 - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos..... 150.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência
 00 - 9000.00 - Reserva de Contingência.... 150.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
 101ª da República e 30ª de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 CELSIUS ANTONIO LODDER
 OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.881 DE 10 DE outubro DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria da Educação - Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de NCz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

16002.08421882.839 - Coordenação e Manutenção do Ensino de Primeiro Grau

00 - 4311.01 - Auxílios para Investimentos... 40.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

00 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 40.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.882 DE 10 DE outubro DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras-Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de NCz\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

19002.10070212.850 - Execução de Obras e Serviços de Urbanização

00 - 3212.02 - Outras Despesas Correntes..... 429.000,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

00 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 429.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.883 DE 10 DE outubro DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 373.944,00 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de NCz\$ 373.944,00 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

19001.16915751.101 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização no Distrito Federal

00 - 4110.00 - Obras e Instalações..... 373.944,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência

00 - 9000.00 - Reserva de Contingência..... 373.944,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

DECRETO N.º 11.884 DE 10 DE outubro DE 1989

Abre crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.752.200,00 (um milhão,

Brasília, 11 de outubro de 1989.

setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzados novos), à dotação do orçamento vigente que es-
pecífica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, item I, da Lei nº 03 de 21 de dezembro de 1988, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Viação e Obras o crédito suplementar no valor de NCz\$ 1.752.200,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos cruzados novos) na seguinte dotação orçamentária:

19001.10070251.187 - Construção e Ampliação de Prédios e Próprios do Poder Público
00 - 4110.00 - Outros Serviços e Encargos..... 1.752.200,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária que se segue:

39000.99999999.999 - Reserva de Contingência
00 - 9000.00 - Reserva de Contingência... 1.752.200,00

Art. 3º - Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 4º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989.
101ª da República e 30ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
CELSIUS ANTONIO LODDER
OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

GABINETE DO GOVERNADOR
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL
ATOS DO DIRETOR
DESPACHO

Adicionais da Lei nº 6.732, de 05.12.79, DEFERIDOS, conforme discriminação nos respectivos Processos:

PROCESSO : 009641/89 DATA DESPACHO: 21.09.89
INTERESSADO: CARLOS RUBENS CAMPELO BEZERRA MATRÍCULA : 30.799-8

JOÃO BATISTA LOPES
CUNHA
Divisão de Administração
Geral-DAG
Diretor

SECRETARIA DO GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA SEG/SEF Nº 110 de 10 de OUTUBRO de 1989.

OS SECRETÁRIOS DO GOVERNO E DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 11.390, de 27 de dezembro de 1.988, e tendo em vista os Decretos nºs 11.687, de 05 de julho/89 e 11.728 de 02 de agosto de 1989;

R E S O L V E M:

1 - Aprovar a 12ª Reformulação do Programa de Trabalho do Fundo de Financiamento a Programa de Desenvolvimento FUNDEF, para o exercício de 1.989, na forma do Quadro anexo.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989

OZIAS MONTEIRO RODRIGUES

CELSIUS ANTONIO LODDER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		EM NCZ\$ 1,00	
12a. REFORMULACAO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEF - 1989			
CODIGO	PROJETOS	ANTERIOR	ATUAL
	PROGRAMACAO DE INVESTIMENTO		
1.0.0	Execucao de Obras de Urbanizacao	8.571.870	8.581.284
1.1.0	Plano Piloto e Setores	3.328.306	3.328.306
1.1.1	Estudos e Projetos	0	0
1.1.2	Outros	3.328.306	3.328.306
1.2.0	Cidades satelites	5.243.564	5.172.978
1.2.1	Nucleo Bandeirante	1.040.700	978.114
1.2.2	Gama	885.026	885.026
1.2.3	Taguatinga	1.072.055	1.072.055
1.2.4	Brazlandia	170.674	170.674
1.2.5	Sobradinho	430.083	430.083
1.2.6	Planaltina	76.000	76.000
1.2.7	SRIA	991.193	991.193
1.2.8	Ceilandia	348.300	348.300
1.2.9	Cruzeiro	221.533	221.533
2.0.0	Construcao de Parques Recreativos e Desportivos	2.860.346	2.860.346
2.1.0	Plano Piloto	36.290	36.290
2.2.0	Cidades Satelites	2.824.056	2.824.056
2.2.1	Nucleo Bandeirante	187.070	187.070
2.2.2	Gama	225.000	225.000
2.2.3	Taguatinga	412.980	412.980
2.2.4	Brazlandia	90.000	90.000
2.2.5	Sobradinho	1.872	1.872
2.2.6	Planaltina	614.000	614.000
2.2.7	SRIA	65.728	65.728
2.2.8	Ceilandia	1.077.616	1.077.616
2.2.9	Cruzeiro	149.790	149.790
3.0.0	Implantacao de Galerias de Aguas Pluviais	737.673	834.139
3.2.0	Cidades Satelites	737.673	834.139
3.2.1	Nucleo Bandeirante	63.534	160.000
3.2.2	Gama	109.090	109.090
3.2.3	Taguatinga	211.536	211.536
3.2.4	Brazlandia	0	0
3.2.5	Sobradinho	100	100
3.2.6	Planaltina	0	0
3.2.7	SRIA	31.087	31.087
3.2.8	Ceilandia	284.578	284.578
3.2.9	Cruzeiro	36.948	36.948
4.0.0	Execucao de Obras de Ampliacao do Sistema de Iluminacao Publica	1.157.288	1.137.250
4.1.0	Plano Piloto	565.870	565.870
4.2.0	Cidades Satelites	591.418	571.380
4.2.1	Nucleo Bandeirante	98.168	86.428
4.2.2	Gama	33.811	33.811
4.2.3	Taguatinga	30.942	30.644
4.2.4	Brazlandia	20.429	20.429
4.2.5	Sobradinho	139.378	139.378
4.2.6	Planaltina	168.000	168.000
4.2.7	SRIA	28.523	28.523
4.2.8	Ceilandia	40.797	40.797
4.2.9	Cruzeiro	23.370	23.370
5.0.0	Construcao de Parques e Servicos Administrativos	110.102	70.001
5.2.0	Cidades Satelites	110.102	70.001
5.2.1	Nucleo Bandeirante	14.140	0
5.2.2	Gama	0	0
5.2.3	Taguatinga	25.961	0
5.2.4	Brazlandia	0	0
5.2.5	Sobradinho	1.744	1.744
5.2.6	Planaltina	0	0
5.2.7	SRIA	25.446	25.446
5.2.8	Ceilandia	27.231	27.231
5.2.9	Cruzeiro	15.580	15.580
6.0.0	Execucao de Obras de Melhoramentos no Plano Piloto e Cidades Satelites	9.124.378	9.565.725
6.1.0	Plano Piloto	1.856.117	2.226.117
6.1.1	Execucao de Obras no Autodromo Internacional Nelson Piquet	130.000	130.000
6.1.2	Execucao de Obras de Melhoramentos no Plano Piloto	0	0
6.1.3	Obras de Melhorior dos Servicos Funerarios	100.000	100.000
6.1.4	Construcao de Abrigos de Onibus	300.000	300.000
6.1.5	Construcao de Abrigos de Taxis	0	0
6.1.6	Obras de Recuperacao de Sanitarios Publicos	0	0
6.1.7	Identificacao de Quadras, Pracas e Logradouros Publicos	682.117	682.117
6.1.8	Execucao de Obras no Jardim Zoologico	200.000	200.000
6.1.9	Construcao de Abrigos e Terminais para Passageiros	444.000	814.000
6.2.0	Cidades Satelites	7.268.261	7.339.608
6.2.1	Gama	425.517	425.517
6.2.2	Taguatinga	297.454	368.001

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		EM NCZS 1,00	
12a. REFORMULACAO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE - 1989			
CODIGO	PROJETOS	ANTERIOR	ATUAL
PROGRAMACAO DE INVESTIMENTO			
6.2.3	Sobradinho	902.836	902.836
6.2.4	Planaltina	640.246	640.246
6.2.5	SRIA	635.295	635.295
6.2.6	Ceilandia	827.732	827.732
6.2.7	Cruzeiro	2.407.483	2.407.483
6.2.8	Brazlandia	1.131.698	1.131.698
7.0.0	Execucao de Obras e Equipamentos do Sistema de Transporte	8.191.437	8.191.437
7.1.1	Obras do Sistema Rodoviario do DF	295.000	295.000
7.1.2	Obras e Equipamentos do Sistema de Transporte do DF	7.896.437	7.896.437
8.0.0	Construcao de Estradas Vicinais inclusive na Regiao Geoeconomica de Brasilia	387.054	349.966
8.2.0	Cidades Satelites	387.054	349.966
8.2.1	Gama	160.000	160.000
8.2.2	Taguatinga	37.088	0
8.2.3	Brazlandia	0	0
8.2.4	Sobradinho	151.064	151.064
8.2.5	Planaltina	0	0
8.2.6	Ceilandia	38.902	38.902
9.0.0	Execucao de Obras e Equipamentos do Sistema de Saneamento Basico inclusive Tratamento de Lixo	2.324.828	2.324.828
9.1.1	Recuperacao do Sistema de Coleta e Destinacao do Lixo Hospitalar (Usina de Ceilandia)	394.000	394.000
9.1.2	Obras e Equipamentos do Sistema de Saneamento Basico	1.680.828	1.680.828
9.1.3	Substituicao de Redes de Agua e Esgoto no Cruzeiro Velho	250.000	250.000
10.0.0	Execucao de Obras e Equipamentos do Sistema de Saude	1.606.437	1.606.437
10.1.1	Obras de Construcao do Predio do Centro de Pesquisas em Transplante de Orgaos	25.000	25.000
10.1.2	Obras e Equipamentos do Sistema de Saude	1.581.437	1.581.437
11.0.0	Execucao de Obras e Equipamentos do Sistema de Assistencia Comunitaria	237.095	237.095
11.1.1	Obras e Equipamentos do Sistema de Assistencia Comunitaria	237.095	237.095
12.0.0	Execucao de Obras e Equipamentos do Sistema de Apoio as Atividades Produtivas Inclusive na Regiao Geoeconomica de Brasilia	2.484.181	2.484.181
12.1.1	Obras e Equipamentos do Sistema de Apoio as Atividades Produtivas	1.779.181	1.779.181
12.1.2	Implementacao da Patrulha Motomecanizada do DENA	705.000	705.000
13.0.0	Execucao de Obras e Reequipamento de Orgaos do GDF	18.199.967	17.829.967
13.1.1	Reequipamento dos Orgaos da Secretaria de Financas	599.000	599.000
13.1.2	Construcao do Anexo do Edificio Sede do Tribunal de Contas do DF	2.581.380	2.581.380
13.1.3	Construcao de Postos Fiscais	2.650.000	2.650.000
13.1.4	Obras na Galeria Oeste ligando o Setor Comercial Norte ao Setor Bancario Norte	1.500.000	1.500.000
13.1.5	Aquisicao de Imovel na 307 Sul, pela Secretaria de Financas	53.620	53.620
13.1.6	Aquisicao de Moveis para Residencias Oficiais do Tribunal de Contas do DF	15.000	15.000
13.1.7	Obras e Reequipamento de Orgaos do GDF	10.795.967	10.425.967
13.1.8	Execucao de Obras em Residencias Oficiais do Tribunal de Contas do DF	5.000	5.000
14.0.0	Execucao de Obras e Equipamentos do Sistema de Segurancas Publicas	7.897.828	7.897.828
14.1.1	Obras de Aquisicao de Equipamentos para o Centro de Internamento e Reeducao - CIR	0	0
14.1.2	Obras e Equipamentos do Sistema de Segurancas Publicas	1.204.028	1.204.028
14.1.3	Aquisicao de Viaturas e Equipamentos para a PHDF	900.000	900.000
14.1.4	Instalacao do Reservatorio de Combustiveis da PHDF	139.000	139.000
14.1.5	Conclusao da Obra do Pavilhao do 4o. BPM	280.000	280.000
14.1.6	Construcao de 3 Delegacias de Policia (Samambaia e Ceilandia)	750.000	750.000
14.1.7	Obras e Equipamentos para Quartéis (Samambaia e Rio Branco), Destacamentos (Gama, Brazlandia e Sobradinho) e Centro de Suprimentos	1.840.000	1.840.000
14.1.8	Construcao de Subgrupos de Incendio (SCS, Guara, Samambaia, Cruzeiro e Gama)	1.650.000	1.650.000
14.1.9	Aquisicao de Viaturas e Equipamentos de Combate e Prevencao de Sinistros	1.134.000	1.134.000

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		EM NCZS 1,00	
12a. REFORMULACAO DO PROGRAMA DE TRABALHO DO FUNDEFE - 1989			
CODIGO	PROJETOS	ANTERIOR	ATUAL
PROGRAMACAO DE INVESTIMENTO			
15.0.0	Execucao de Obras e Equipamentos do Sistema de Educacao e Cultura	18.000.000	18.000.000
15.1.2	Obras no HJKD - Museu Vivo da Memoria Candanga	365.000	365.000
15.1.3	Aquisicao de Equipamentos para o Departamento do Patrimonio Historico e Artístico - DPHA -, da Secretaria da Cultura do DF	24.000	24.000
15.1.4	Aquisicao de Equipamentos para Fundacao Educacional do Distrito Federal	3.500.000	3.500.000
15.1.5	Obras e Equipamentos do Sistema de Educacao e Cultura	14.111.000	14.111.000
16.0.0	Assentamento Populacional de Emergencia inclusive na Regiao Geoeconomica de Brasilia	3.800.000	3.800.000
17.0.0	Construcao de Agrovilas inclusive na Regiao Geoeconomica de Brasilia	19.355	19.355
18.0.0	Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico	49.028	49.028
19.0.0	Aumento de Capital de Empresas	6.249.967	6.249.967
19.1.1	CEB	79.000	79.000
19.1.2	SAB	200.000	200.000
19.1.3	Doutros	120.967	120.967
19.1.4	TCB	5.200.000	5.200.000
19.1.5	CEASA	500.000	500.000
19.1.6	EMATER	150.000	150.000
20.0.0	Garantias	7.258	7.258
SUBTOTAL.....		92.016.092	92.016.092
APOIO AO SETOR PRODUTIVO			
1.0.0	01 - Financiamento a cargo do FUNDEFE através do Banco de Brasilia S/A, inclusive na Regiao Geoeconomica de Brasilia	4.336.033	4.336.033
TOTAL GERAL.....		96.352.125	96.352.125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 41/89-SEA, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 11.750 e 11.751, de 10 de agosto de 1989,

RESOLVE:

1 - Declarar, para fins de apostilamento, que as Funções de Confiança de Direção e Assessoramento Superiores e Funções de Direção e Assistên-

cia Intermediárias, constantes da relação anexa a esta Portaria, cujos titulares tiveram seus empregos transpostos para as Carreiras Finanças e Controle e de Orçamento, na forma dos Decretos nºs 11.750 e 11.751, de 10.08.89, respectivamente, passam a ser regidas pela lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 de agosto de 1989.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

RELAÇÃO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº /89-SEA, DE DE DE 1989
FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR E
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS.

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
GABINETE		
	Assistente	DAI-112.6
	Secretário Administrativo	DAI-112.3
COORDENAÇÃO NORMATIVA DOS SIST. REC. HUMANOS		
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO		
	Assistente	DAI-112.3

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL				
SERVIÇO DE APOIO A INFORMÁTICA				
Chefe	DAI-111.3			
Assistente	DAI-112.3			
SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS				
Assistente	DAI-112.3			
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS				
DIVISÃO DE CONTROLE DE IMÓVEIS				
Assistente	DAI-112.3			
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
DIVISÃO DE PESSOAL				
Assistente	DAI-112.6			
Assistente	DAI-112.6			
DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES				
Assistente	DAI-112.6			
SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS				
Supervisor	DAS-101.3			
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Diretor	DAS-101.3			
II - SECRETARIA DE FINANÇAS				
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL				
Secretário Administrativo	DAI-112.3			
DIVISÃO DE OPERAÇÕES PATRIMONIAIS				
Assistente	DAI-112.3			
SEÇÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL				
Chefe	DAI-111.3			
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE				
DIVISÃO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS				
Diretor	DAS-101.2			
Assistente	DAI-112.3			
DIVISÃO DE CONTABILIDADE				
Diretor	DAS-101.2			
Assistente	DAI-112.3			
SEÇÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Chefe	DAI-111.3			
SEÇÃO DE CONTABILIDADE FINANCEIRA				
Chefe	DAI-111.3			
SEÇÃO MECANIZAÇÃO CONTÁBIL				
Chefe	DAI-111.3			
DIVISÃO DE TOMADAS DE CONTAS				
Assistente	DAI-112.3			
SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE FUNDOS, CONVÊNIOS E SUBVENÇÕES				
Chefe	DAI-111.3			
SEÇÃO DE ANÁLISE DE CONTAS				
Chefe	DAI-111.3			
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA				
Auditor	DAS-102.2			
Assistente	DAI-112.3			
Secretário Administrativo	DAI-112.3			
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE				
Chefe	DAI-111.3			
Assistente	DAI-112.3			
DEPARTAMENTO DA DESPESA				
Assessor	DAS-102.2			
Secretário Administrativo	DAI-112.3			
DIVISÃO DE LIQUIDAÇÃO				
Assistente	DAI-112.3			
Assistente	DAI-112.3			
SEÇÃO DE PREPARO DE PAGAMENTO				
Chefe	DAI-111.3			
DIVISÃO DO TESOURO				
Diretor	DAS-101.2			
Assistente	DAI-112.3			
DEPARTAMENTO DA RECEITA				
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO				
Assistente	DAI-112.3			
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Assistente	DAI-112.3			
III - SECRETARIA DO GOVERNO				
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO				
Secretário Administrativo	DAI-112.3			
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXEC. DO ORÇAMENTO				
Diretor	DAS-101.2			
Assistente	DAI-112.3			
Assistente	DAI-112.3			
Assistente	DAI-112.3			
SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO				
Chefe	DAI-111.3			
DIVISÃO DE AUTOMAÇÃO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS				
Assistente	DAI-112.6			
Assistente	DAI-112.3			
SEÇÃO DE PRODUÇÃO				
Chefe	DAI-111.6			
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO				
SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO ORÇAMENTO				
Chefe	DAI-111.3			
SEÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO				
Chefe	DAI-111.3			
SEÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS				
Chefe	DAI-111.6			
DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO				
Assistente	DAI-112.3			
DIVISÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
Assistente	DAI-112.6			
SEÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO				
Chefe	DAI-111.6			
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO				
Secretário Administrativo	DAI-112.3			
SEÇÃO DE EXPEDIENTE				
Chefe	DAI-111.3			
SERVIÇO DE EXAME E CONSOLIDAÇÃO DE PROGRAMA				
Chefe	DAS-101.1			
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PLANOS				
Chefe	DAS-101.1			
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS				
Assistente	DAI-112.6			
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICA				
SEÇÃO DE ANÁLISE				
Chefe	DAI-111.3			
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Diretor	DAS-101.3			
Assistente	DAI-112.6			
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO				
Chefe	DAI-111.3			
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS				
Chefe	DAI-111.3			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA				
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL				
SEÇÃO FINANCEIRA				
Chefe	DAI-111.3			

SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe	DAI.111.3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Assistente	DAI.112.3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Assistente	DAI.112.6
SEÇÃO FINANCEIRA Chefe	DAI.111.3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Assistente	DAI.112.3
SEÇÃO FINANCEIRA Chefe	DAI.111.3
SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe	DAI.111.3
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO FINANCEIRA Chefe	DAI.111.3
ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA DIVISÃO DE DESPORTO, LAZER E TURISMO ENCARREGADO DE UNIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER Encarregado	DAI.111.2
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Chefe	DAI.111.3
ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BANDEIRANTE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO FINANCEIRA Chefe	DAI.111.3
IV - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS GABINETE Secretário Administrativo	DAI.112.3
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE OBRAS Diretor	DAS.101.4
Secretário Administrativo	DAI.112.3
DIVISÃO DE CONTROLE DE OBRAS SEÇÃO DE CONTROLE E APLICAÇÃO DE RECURSOS Chefe	DAI.111.3
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE OBRAS REGIONAIS Chefe	DAI.111.6
V - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Chefe	DAI.111.3
VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO FINANCEIRA Chefe	DAI.111.3
VII - SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE Secretário Administrativo	DAI.112.3
SEÇÃO DE EXPEDIENTE Chefe	DAI.111.3
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Chefe	DAI.111.3
VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Assistente	DAI.112.3
IX - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Diretor	DAS.101.3
X - SECRETARIA DE SAÚDE NÚCLEO DE PLANEJAMENTO Assessor	DAS.102.2
SEÇÃO DE EXPEDIENTE Chefe	DAI.111.3
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL Assistente	DAI.112.3
SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Chefe	DAI.111.3

PORTARIA Nº 42/89-SEA, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 28, do Decreto nº 11.822, de 15 de setembro de 1989, RESOLVE:

1 - Os valores dos vencimentos, salários, proventos, representação mensal, salário-família estatutário, gratificações e Função de Assessoramento Superior-FAS, dos servidores civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Distrito Federal, bem como o das pensões ficam revistos no mês de outubro de 1989, no percentual de 49,88% (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento) incidentes sobre os valores do mês de setembro.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1989

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 7.825, de 22 de dezembro de 1983, RESOLVE:

DESIGNAR RENATO PEREIRA DA SILVA, matrícula 09.892-2, Assessor da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios CAP/SEA/DAS.102.2, para substituir JURACI ALVES DAS CHAGAS, matrícula 02.155-5, Coordenador do Sistema de Administração de Próprios desta Secretaria, Código DAS-101.4, no período de 02 a 31/10/89, por motivo de férias do titular.

Brasília, 29 de setembro de 1989

FRANCISCO DE FREITAS
Substituto
(Republicado por haver saído com incorreção do original no DODF nº 189, de 03 de outubro de 1989)

SECRETARIA DE FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/89 - DPR/SEF

Aprova Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária, com vigência no período de 01 a 31 do mês de outubro de 1989.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no subitem 3.1 da Portaria nº 021/89-SEF, de 29 de junho de 1989,

RESOLVE:
1. Fixar, em 3,6647, o valor do Índice de Atualização Monetária, a vigorar no mês de setembro de 1989.

2. Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Atualização Monetária, aplicáveis a débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, com vigência no período de 01 a 31 de outubro de 1989.

Brasília, 02 de outubro de 1989

FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES

ANEXO A ORDEM DE SERVIÇO Nº. /89-DPR-SEF.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - LEI 27/89

DATA: 02/10/89
NOR: 81247

ANO	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	ANO
1989	3,664	3,664	3,537	3,334	3,187	2,824	1989
1988	37,876	32,518	27,568	23,757	19,917	16,918	1988
1987	173,973	146,925	124,585	108,724	89,684	72,815	1987
1986	282,474	243,838	212,513	182,773	151,184	126,188	1986
1985	925,488	821,918	745,842	661,799	593,799	537,962	1985
1984	996,481	2,729,834	2,438,127	2,289,287	2,028,656	1,862,862	1984
1983	767,754	7,328,948	6,667,919	6,388,841	5,788,583	5,352,391	1983
1982	15,551,598	14,811,818	14,185,758	13,434,851	12,733,717	12,069,988	1982
1981	38,617,995	29,159,888	27,388,199	25,757,398	24,299,474	22,924,874	1981
1980	46,358,962	44,481,714	42,894,468	41,364,316	39,888,843	38,577,431	1980
1979	69,186,865	67,458,258	66,128,975	64,589,971	62,188,788	59,891,375	1979
1978	94,878,272	92,917,156	98,812,442	88,529,775	86,817,385	83,473,826	1978
1977	123,122,188	121,826,548	118,688,738	116,857,824	112,893,142	109,286,563	1977
1976	169,576,946	166,382,568	162,742,118	158,966,465	155,853,875	150,571,951	1976
1975	211,796,459	208,438,451	205,222,272	201,437,772	197,496,437	193,845,248	1975
1974	288,468,742	277,542,538	273,447,694	278,851,234	265,783,768	268,178,174	1974
1973	319,854,465	315,933,918	312,657,494	308,948,975	305,435,499	301,899,842	1973
1972	367,543,351	363,176,839	358,398,953	354,358,968	349,629,721	343,899,467	1972
1971	447,661,451	439,568,234	433,833,269	429,547,682	424,627,842	418,651,916	1971
1970	533,791,876	522,283,882	511,917,364	506,187,374	501,583,626	496,953,626	1970
1969	634,794,778	623,418,527	612,688,778	604,898,849	594,888,831	587,614,885	1969
1968	793,939,255	788,241,288	769,894,897	758,888,388	744,848,473	724,724,838	1968
1967	973,378,218	958,457,443	931,276,359	917,678,848	904,893,962	888,114,294	1967
1966	1.362.131.927	1.326.181.231	1.287.816.743	1.284.738.868	1.236.946.936	1.184.462.545	1966
1965	2.091.897.964	2.091.897.964	2.091.897.964	1.687.417.164	1.687.417.164	1.687.417.164	1965
1964	2.264	1.758	1.359	1.088			1964
1963	14,147	11,485	9,452	7,622	5,998	4,719	1963
1962	61,697	59,878	56,298	53,227	48,786	43,234	1962
1961	285,576	283,157	199,888	194,415	192,745	184,424	1961
1960	492,682	457,749	423,137	387,844	355,828	328,212	1960
1959	1.785.918	1.546.617	1.398.388	1.265.589	1.123.898	1.022.655	1959
1958	4.965.116	4.555.157	4.198.383	3.834.878	3.495.848	3.224.215	1958
1957	11.448.637	10.795.877	10.086.985	9.427.188	8.819.376	8.272.651	1957
1956	21.626.518	20.482.419	19.283.945	18.243.966	17.269.876	16.368.287	1956
1955	37.388.994	36.221.698	35.096.318	34.875.878	33.819.451	31.995.748	1955
1954	57.963.868	56.428.314	54.858.863	52.731.786	50.418.957	48.241.748	1954
1953	81.832.791	78.626.434	76.588.964	74.553.694	72.824.657	71.886.751	1953
1952	105.759.541	103.886.473	100.939.199	99.543.869	98.182.327	96.737.357	1952
1951	146.257.373	142.613.623	138.745.728	134.327.749	129.652.465	125.842.553	1951
1950	189.581.537	186.393.454	183.534.889	179.883.778	176.868.832	172.698.312	1950
1949	251.797.214	241.188.168	238.211.667	221.897.841	217.288.357	214.588.964	1949
1948	298.383.298	295.651.819	293.197.484	298.373.571	288.418.586	285.966.738	1948

Brasília, 11 de outubro de 1989.

1972	337.836.396	333.859.213	338.286.152	327.938.941	324.829.622	322.697.159	1972
1971	418.519.863	402.481.132	394.291.359	385.794.862	378.189.138	372.881.454	1971
1970	489.424.825	485.118.858	488.582.146	474.929.426	466.118.119	456.426.927	1970
1969	579.779.238	575.792.971	571.572.842	566.417.585	557.342.617	545.995.118	1969
1968	784.624.181	789.161.836	774.785.894	767.396.399	757.498.982	744.963.948	1968
1967	863.689.457	842.451.192	829.775.779	825.836.811	828.144.722	888.784.935	1967
1966	1.137.966.288	1.186.773.861	1.876.228.371	1.846.339.194	1.819.449.584	996.535.478	1966
1965	1.487.591.447	1.487.591.447	1.448.215.923	1.422.188.888	1.488.889.345	1.387.281.848	1965

NOTAS: A) PARA CALCULAR O VALOR DO DEBITO ATUALIZADO, MULTIPLICAR O VALOR DO DEBITO PELO COEFICIENTE CORRESPONDENTE AO MES/ANO DO SEU VENCIMENTO
B) PARA CALCULAR O VALOR DA ATUALIZACAO MONETARIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DEBITO PELO COEFICIENTE DISTRIBUIDO DE 1.989
C) INDICE DE ATUALIZACAO MONETARIA: 3.6447

Divisão da Receita de Taguatinga
ATO DECLARATÓRIO Nº 22/89 — DRT — DpR — SEF

Reabilita inscrição de contribuinte de ICMS.

A DIRETORA DA DIVISÃO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 04/86 — DpR — tendo em conta os Atos instituídos a partir da Portaria nº 01/78 — SEF — fundamentada em verificações procedidas,

RESOLVE:

Reabilitar, a partir desta data, a inscrição do contribuinte do I.C.M.S. nº 07106612-8, da firma COMPANHIA GOIANA DE LATICÍNIOS, em virtude do contribuinte ter regularizado a situação motivadora do cancelamento ou suspensão anterior.

Taguatinga-DF, 3 de outubro de 1989

MARIA HELENA RODRIGUES PEREIRA

Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial

ORDEM DE SERVIÇO 05 DE OUTUBRO DE 1989

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINIST. PATRIMONIAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 001/83/SEF, de 04 de janeiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, VANDERLI SOCORRO TORRES, Técnico de Finanças e Controle, matrícula 09.903-1, Código TFCDF, Classe "S", Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir TOMAZ CANABRAVA JÚNIOR, Diretor da Divisão de Registro e Controle-DRC/COSAP/SEF, matrícula 23.784-1, Código DAS-102.2, por motivo de Férias regulamentares, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 1989.

Brasília, 05 de outubro de 1989

Adenor de Oliveira

(Republicado por haver saído com incorreção no DODF de 10/10/89 Pág. 07)

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Representação de Gabinete, ao Servidor GERALDO MARGELO DE OLIVEIRA, matrícula nº 30.516-2, Motorista Oficial, Código LT-TP-601.A, referência NM 07, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Gabinete desta Secretaria de Serviços Sociais pelo encargo de Auxiliar de Gabinete, a partir de 01/10/89.

Brasília, 06 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Conceder a Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor ANTÔNIO HÉLIO MARÇAL, matrícula nº 30.653-3, Motorista Oficial, Código LT-TP-601.A, Referência NM-07, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Gabinete desta Secretaria de Serviços Sociais pelo encargo de Auxiliar de Gabinete, a partir do dia 01/10/89.

Brasília, 06 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

PORTARIA DE 06 DE OUTUBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação pela Representação de Gabinete, do servidor ANTÔNIO CEZÁRIO DE TORRES, matrícula nº 30.516-2, Motorista Oficial, Código LT-TP-601.A, Referência NM 07, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Gabinete desta Secretaria de Serviços Sociais pelo encargo de Auxiliar de Gabinete, a partir de 01/10/89.

RES, matrícula nº 30.937-0, Técnico de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Gabinete desta Secretaria de Serviços Sociais pelo encargo de Auxiliar de Gabinete, a partir de 01/10/89.

Brasília, 06 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

Fundação do Serviço Social

INSTRUÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar ROSEANA ROEDEL SENA do exercício do Emprego em Comissão, Símbolo EC-05, de Coordenadora II, do Gabinete da Diretoria Executiva, desta Fundação.

Brasília, 28 de setembro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar os servidores: JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA, ALDA SILVA VIVACQUA e PAULO JENER PINHEIRO BRANDES FILHO para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Tomada de Contas Especial, destinada a, no prazo de quinze dias, a contar da data da assinatura desta, apurar os fatos constantes do Processo 101.002128/89.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR CARLOS MOYSÉS MONTEIRO, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Transportes Símbolo EC-11, da Divisão de Recursos Administrativos — DAF — FSSDF.

Brasília-DF, 29 de setembro de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 01 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSUÉ ANTÔNIO PINHEIRO, Diretor, matrícula 6886-1, Símbolo EC-03, do CRT, da Diretoria de Operações, desta Fundação, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 01 de setembro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 01 DE SETEMBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR ROSANA BOTELHO FERRAZ DE SOUZA, Assessora, matrícula 2272, Símbolo EC-04, da Diretoria de Operações, desta Fundação.

Brasília, 01 de setembro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR AMBROLINO CASSIMIRO DE GODOI, Gerente da Divisão de Recursos Administrativos, matrícula 3138-0 Símbolo EC-04, da Diretoria de Administração e Finanças.

Brasília, 02 de outubro de 1989.

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 02 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR MAURO MONTEIRO, para exercer o cargo de Gerente da Divisão de Recursos Administrativos Símbolo EC-04, da Diretoria de Administração e Finanças — FSSDF.

Brasília-DF, 02 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, AURACY MARIA SANTANA, Assistente II, matrícula 3725-7, Símbolo EC-08, do CDS-Brazlândia/DIROP/FSSDF, a partir de 06 de setembro.

Brasília, 04 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 19 de setembro, MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA SANTOS, Diretora, matrícula 3710-9, Símbolo EC 03, do CDS/Planaltina.

Brasília, 04 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 14 de setembro, MARIA DA CONCEIÇÃO ADEODATO, Assistente II, matrícula 5520-4, Símbolo EC-08, do CDS-Planaltina da DIROP desta Fundação, a pedido.

Brasília, 04 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

INSTRUÇÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 1989

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 19 de setembro, RAIMUNDA CÂNDIDO DE CARVALHO, para exercer o emprego de Diretora — CDS-Planaltina, Símbolo EC-03, da Diretoria de Operações — FSSDF.

Brasília-DF, 04 de outubro de 1989

JOÃO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SOUZA

Diretoria Executiva

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução n° 033, de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar o servidor EMANUEL LIMA para substituir durante o período de férias, de 06 a 25.11.89, o Chefe de Seção da COMEIA da Diretoria de Operações desta Fundação.

WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução n° 033, de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar a servidora MARGARIDA MARIA DE SOUSA para substituir durante o período de férias, de 11 a 30.09.89, a Assistente III do CETRO da Diretoria de Operações desta Fundação.

WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o item VIII da Instrução n° 033, de 19.05.86,

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO NONATO DE SOUSA para substituir durante o período de Licença Gestante, de 24.8 a 21.12.89, o Assistente I da Coordenadoria de Planejamento e Controle desta Fundação.

WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

PORTARIA-SVO N° 08, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o contido no Processo n° 111.003.474/89,

RESOLVE:

1. Instituir Grupo de Trabalho incumbido de acompanhar a elaboração dos serviços técnicos, objetivando o estudo de viabilidade e respectivo Plano de Ocupação de Uso do Solo, para o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, tendo como executora à CEP-Consultoria, Engenharia e Projetos S/A.

2. Designar para comporem o Grupo de Trabalho a que se refere o item anterior os seguintes servidores:

— Arq° ADEILDO VIEGAS DE LIMA

— Coordenador:

— Eng° HILTON VIEIRA FERREIRA, matrícula n° 1.239-4, representante da TERRACAP

— Coordenador Substituto:

— Eng° EDSON BENEDITO GOMES, matrícula n° 49.904-8, representante da CAESB:

— Eng° NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA, matrícula n° 3.060-0, representante da CEB:

— Eng° JOSÉ CÂNDIDO SIQUEIRA, matrícula n° 68.652-3, representante da TELEBRASÍLIA:

— Eng° GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, matrícula n° 30.296-1, representante da SEMATEC:

— Eng° HUMBERTO RAFAEL MENESES FILHO, matrícula n° 2.193-8, representante do DTU/SSP;

— Arq° CECÍLIA JUNO MALAGUTTI, matrícula n° 22.496-0, representante do DeU/SVO e

— Eng° Ap. JOSÉ WILMAN DA SILVA, matrícula n° 92.960-3, representante da FZDF.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 1989

WANDERLEY VALLIM DA SILVA

Departamento de Urbanismo

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, AURENICE FERREIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula n° 06.258-8, Código SA-401.C, Referência NM-29, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assistente, Código DAI-112.3M, da Divisão de Planejamento Urbano, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 05 de outubro de 1989

IVELISE M. LONGHI P. SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto n° 5.065, de 18 de Janeiro de 1980, WALTER VEIGA, Agente Administrativo, Código SA-401.S, Referência NM-32, matrícula n° 17.584-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função de Assistente, Código DAI-112.3M, da Divisão de Planejamento Urbano, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 05 de outubro de 1989

IVELISE M. LONGHI P. SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto n° 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto n° 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, AURENICE FERREIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, Código SA-401.C, Referência NM.29, matrícula n° 06.258-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Seção de Pesquisas, Código DAI-111.6, da Divisão de Planejamento Urbano, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 05 de outubro de 1989

IVELISE M. LONGHI P. SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL,

Brasília, 11 de outubro de 1989.

TRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Ordem de Serviço de 10.08.89, publicada no DODF n° 158, de 18 do mesmo mês e ano, que designou WALTER VEIGA, matrícula n° 17.584-6, para responder pela Chefia da Seção de Pesquisas, Código DAI-111.6, da Divisão de Planejamento Urbano, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 05 de outubro de 1989

IVELISE M. LONGHI P. SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria n° 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

Designar ROSÂNIA TEIXEIRA, Agente Administrativo, Código SA-401-C, Referência NM-29, matrícula n° 22.536-3, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de confiança de Assistente, Código LT-DAI-112.6, da Divisão de Projetos Urbanísticos, do Departamento de Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Brasília, 10 de outubro de 1989

IVELISE M. LONGHI P. SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

O CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "g" da Portaria n° 001/84, de 20 de setembro de 1984,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação por Encargo de Gabinete ao servidor ANTONIO MARCOS AUGUSTO, Agente

Administrativo Auxiliar, matrícula n° 93.119-5, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF, pelo Encargo de Assistente de Gabinete desta Secretaria, a contar de 01 de outubro de 1989.

Brasília, 27 de setembro de 1989

JOAQUIM ALFREDO DA SILVA TAVARES

SECRETARIA DA CULTURA

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

A CHEFE DO GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "o", da Portaria n° 002/86-SC, de 10 de novembro de 1986,

RESOLVE:

Dispensar ROSÂNIA TEIXEIRA, Agente Administrativo, Código LT-SA-401.C, Referência NM-29, matrícula n° 22.536-3, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, da Função de Assistente, Código LT-DAI-112.3S, da Gerência de Projetos, Restauo e Conservação, do Departamento do Patrimônio Histórico e Artístico, desta Secretaria, a contar de 10 de outubro de 1989.

Brasília, 10 de outubro de 1989

MARIA HARLEY DANTAS LUCENA

Chefe do Gabinete

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG N° 091, DE 07 DE OUTUBRO DE 1989

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação pela Representação de Gabinete da servidora ANTÔNIA SORIANO DA COSTA, Agente Administrativo, Código LT-SA-401-A, Referência NM.17, matrícula n° 26.460-1, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, pelo Encargo de Assistente do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

Brasília, 07 de outubro de 1989

CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 03 DE OUTUBRO DE 1989

O CHEFE DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria n° 05/83-PRG, de 21 de março de 1983,

RESOLVE:

DESIGNAR ANTONIA SORIANO DA COSTA, Agente Administra-

tivo, Código LT-SA-401.A, Referência NM.17, para exercer a função de Secretário Administrativo, Código LT-DAI-112.3, do Gabinete do Procurador Geral/Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília-DF, 03 de outubro de 1989

POMPILIO ALMADA HORTA CRUZ

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

DER-DF

CONTRATO N° 058/89 DE EMPREITADA POR PREÇOS / PREÇOS UNITÁRIOS DIRETOS

CONTRATANTES		DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER - DF			
		02	CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A		
03	PROCESSO	04	DATA ASSINATURA	05	PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA
	113001232/89		06.10.89		60 DIAS
				06	VALOR CZ\$
					2.221.845,50
OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS					
07	1. Os serviços a serem executados consistem de terraplenagem nas Quadras do loteamento Samambaia, sob o regime de empreitada mediante aplicação de Tabela de Preços da NOVACAP e Preços Unitários Diretos, nas seguintes quantidades:				
	- Desmatamento, destocamento e limpeza de árvores com diâmetro inferior a 0,15m. 218.750m ²				
	- Escavação, carga e transporte de material de 1ª Categoria, DMT=600 a 800m. 350.000m ³				
	- Serviços por Preços Unitários Diretos				
	- Carga e transporte de entulho, DMT=5,0km 30.625m ³				
	2. Os serviços acima descritos serão executados com um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a tabela de Preços da NOVACAP, de 11/08/89 e de igual percentual sobre os Preços Unitários constantes do Edital de Concurso n° 009/89.				
	3. Responsável Técnico: Engº RONALDO ALCÂNTARA VELOSO				
	4. Fica designado Executor do presente Contrato o 3º Distrito Rodoviário do DER-DF.				
	5. Os preços propostos para execução dos serviços objeto deste Contrato serão reajustados de acordo com o Decreto n° 11.702/89, de 18.07.89 e Portaria Conjunta SEF/SEG n° 065/89, de 27.07.89.				
	7. Previsão de Reajustamento: Ncz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados novos).				
08	VALOR POR EXTENSO (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA CENTAVOS)			09	VISTO PARA PUBLICAÇÃO

DADOS SOBRE A DESPESA

10	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DER-DF			
11	PROJETO / ATIVIDADE	Convênio n° 063/88-SVO/TERRACAP/DER-DF - Execução de Obras e Serviços de Urbanização no Plano Piloto e Setores de Brasília.			
12	ELEMENTO DE DESPESA	13	FONTE DE RECURSOS		
NOTA DE EMPENHO		MODALIDADE DE LICITAÇÃO			
	NÚMERO	VALOR CZ\$	CONCORRÊNCIA N° 009/09		
14	071/89	15	2.221.845,50		
		CAUÇÃO INICIAL		REFORÇO DE CAUÇÃO	
16		17	19	20	
			Guia n° 230/89		
			Ncz\$ 111.092,27		

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONTRATANTES

21	PELO DER-DF	Engº NEWTON DE CASTRO Diretor Geral do DER-DF
22	PELA EMPREITEIRA	Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA

TESTEMUNHAS

23	María dos Reis C. Pereira	24	María de Lourdes S. Chagas.
----	---------------------------	----	-----------------------------

**EDITAIS,
AVISOS E
DECLARAÇÕES**

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Chamamos a atenção dos interessados para a Licitação abaixo:

CONCORRÊNCIA N° 026/89 — Aquisição de filtro para concentração de proteína em material biológico, marca AMICON, tipo MINICOM CS 15, ou similar, para concentração de líquido e outro, perfazendo o total de 2 itens.

DIA DE ABERTURA: 10.11.89 às 12:30 horas.

Maiores informações estão contidas no Edital à disposição dos interessados no edifício Pioneiras Sociais, sala 705, SMHS Q. 301, no horário das 12:30 às 18:30 horas, nos dias úteis.

Brasília, 10 de outubro de 1989

HELENA MARTINS GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

(Dias 11, 12 e 13)

**SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Chamamos a atenção dos interessados para as Licitações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS N° 191/89 — Aquisição de Grampeador elétrico para livros, blocos, cadernos e revistas com mesa graduada em 45°, medindo aproximadamente 0,20 x 0,90 metros: potência do motor: ½ HP — trifásico; grampos: 22 — 24 — 26 — 0,60 x 0,90; largura dos grampos: +- 14mm; Grossura de grampeação: de 0 a 25mm.
DIA DE ABERTURA: 26.10.89 às 12:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS N° 192/89 — Prestação de serviços, mediante contrato e pelo período de 12 meses, de

manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica aos equipamentos oftalmológicos da FHDF.
DIA DE ABERTURA: 26.10.89 às 13:30 horas.

Maiores informações estão contidas à disposição dos interessados no edifício Pioneiras Sociais, sala 705, SMHS, Q. 301 no horário das 12:30 às 18:30 horas, nos dias úteis.

Brasília, 10 de outubro de 1989

HELENA MARTINS GOMES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
SOCIAIS
FUNDAÇÃO DO SERVIÇO
SOCIAL**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
CONCURSADOS
EDITAL N° 010/89 FSS-DF
ASSISTENTES SOCIAIS
1ª CONVOCAÇÃO**

A Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, convoca os candidatos concursados, conforme Edital n° 002/89, abaixo relacionados a comparecerem ao Edifício Sede da FSS/DF, Sala de Treinamento, 1° subsolo, com endereço no Edifício Estrela de Marchi, SEPN 515 Bloco "B" lote 02 — W3 Norte, dia 10 de outubro de 1989, às 14 horas, para tratar de assunto de seu interesse.

O candidato que não comparecer à FSS-DF, no dia acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, será considerado desistente.

N° DE ORDEM: 001
NOME: DENISE TELES FREIRE
CLASSIFICAÇÃO: 29ª

N° DE ORDEM: 002
NOME: GLÍCIA NICÁCIO DA SILVA
CLASSIFICAÇÃO: 30ª

Brasília, 06 de outubro de 1989

**WILLAMS CAVALCANTE DE
OLIVEIRA**
Diretor Executivo

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE
LIMPEZA URBANA**

AVISO

**O SUPERINTENDENTE DO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPE-**

ZA URBANA — SLU, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que foi adiada a data da abertura da Tomada de Preços n° 019/89 — SLU, para o dia 13 de outubro, as 09:00 horas, na sala de reuniões, situada na Avenida das Nações S/N°, Margens do Lago Sul, em Brasília/DF.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1989.

CELSO CARLOS BATISTA GOMES
Serviço Autônomo de Limpeza Urbana
Superintendente-Interino

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
DELEGACIA DE
ADMINISTRAÇÃO NO DF
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 3.014/89
OBJETO — Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever sendo 123 manuais, 66 eletro-mecânicas e 188 eletrônicas e 1.179 calculadoras localizadas em vários órgãos do Ministério da Fazenda no DF, nas seguintes marcas: Adler, Facit, Hermes, Olivetti, Olympia, Remington, Smith, Triumph, Andy, Sharp, General Tekinika, Underwood, Seleconta, Texas, Toshiba, C. Itoh, Hewelwt Packard, Unisonic, Canon, Dismac e Burroughs.
ABERTURA — Dia 27 de outubro de 1989, às 10:00 horas.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 818, 8° andar do Ed. dos Órgãos Regionais do Ministério da Fazenda, localizado no S.A.S., Qd. 3, Bl. "O", em Brasília-DF, até uma hora antes de sua abertura e a documentação e proposta serão recebidas na sala 815 do citado edifício.

Brasília-DF, 06 de outubro de 1989

**HAMILTON ANTONIO DE
MEDEIROS**
Presidente da CPL
Port. 156/88

**MOTO AGRÍCOLA SLAVIERO S/A
CGC/MF 00003228/0001-35**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas para se reunir em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de outubro de 1989, às 11:00

horas, à CRS 505, Bloco B, n° 35, em Brasília (DF), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

ITEM ÚNICO: REAJUSTE DA BONIFICAÇÃO MENSAL EM DINHEIRO, POR AÇÃO, AUTORIZADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/09/87.

Brasília (DF), 03 de outubro de 1989

SÉRGIO SLAVIERO
Diretor

(Dias, 10, 11, 12)

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

TOMADA DE PREÇOS N° 003/89

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL — IPEA torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:30 horas do dia 25 de outubro de 1989, estará reunida com a finalidade de receber propostas para aquisição de microcomputadores e impressoras.

Os interessados que desejarem cópia do Edital e maiores informações deverão dirigir-se à SEÇÃO DE COMPRAS do IPEA, no horário normal de expediente, no Edifício do BNDES, 5° andar, sala 511, SBS — BRASÍLIA—DF.

NIVALDO ROBERTO GOMES
Comissão de Licitação
Presidente
(Dias 10, 11, e 12)

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNADOR..... 3

SECRETARIA DO GOVERNO 15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO... 1

SECRETARIA DE FINANÇAS..... 10

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS..... 15

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS... 15

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO..... 15

SECRETARIA DA CULTURA 1

PROCURADORIA GERAL 1

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS..... 1

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.. 2